



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ESCLARECIMENTO

Campinas, 14 de agosto de 2025.

Nº 05

Pregão Eletrônico nº 022/2025 - Protocolo nº SEI EMDEC.2025.00003085-71.

Objeto: contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC).

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 13/08/2025 pela empresa **AIG Seguros Brasil S.A.**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

Questionamentos:

1) Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: Sim, estamos cientes.

2) Informar se o contrato exige garantia contratual, caso positivo informar qual será a vigência.

Resposta: Não é exigida garantia contratual.

3) De acordo com a minuta do contrato, CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EFATURAMENTO. Trata de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura Informe que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/11/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

Resposta: Temos ciência da afirmação apresentada a respeito da emissão de Nota Fiscal e da utilização da Apólice de Seguro como documento comprobatório. Alternativamente, poderá ser aceita a apólice de seguro, conforme praxe do mercado, para fins de comprovação da execução contratual. Ressaltamos, entretanto, que não haverá alteração no texto do edital ou da minuta contratual, permanecendo inalteradas as disposições originais.

4) De acordo com edital item 12.13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, solicitamos a dispensa do envio dos documentos físicos, uma vez que autenticidade dos nossos documentos podem ser verificadas de outras maneiras.

Resposta: Sim, será dispensado desde que assinado digitalmente conforme edital.

5) O contrato pode ser enviado via e-mail e assinado de forma digital (E-CPF)?

Resposta: Sim.

6) Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 48. do CAPÍTULO II da CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 07 de julho de 2022.

Resposta: Sim, estamos cientes.

7) De acordo com o edital, Item 13.1, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a EMDEC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resposta: Sim, estamos cientes.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 13/08/2025 pela empresa **Kovr Seguradora S.A.**, seguem os devidos esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante.

1) Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

Resposta: Sim, haverá retenção de IOF sobre o prêmio da apólice, conforme modalidade do seguro, com alíquota aplicável (0,38 %, 2,38 % ou 7,38 %). Por outro lado, não haverá retenção de IRRF ou outras contribuições no pagamento do prêmio, pois esse não se enquadra nas hipóteses previstas pela legislação federal (IN 1.234/2012) para retenção de tributos.

2) O órgão é isento de IOF?

Resposta: A EMDEC não é isenta de IOF.

3) Solicitamos o envio do questionário de D&O preenchido para análise do risco;

Resposta: Enviado e assinado.

4) Com relação ao sinistro indenizado na última contratação, solicitamos maiores detalhes do processo, informando objeto da ação, partes envolvidas (nomes dos administradores), valor da causa, status atualizado e custo estimado já gasto com Despesas de Defesa.

Resposta: Enviado no relatório. Para maiores detalhes, consultar os processos diretamente no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) por meio do seguinte

endereço: <https://e-processo.tce.sp.gov.br>

5) Favor confirmar que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora;

Resposta: Serão permitidas as existentes no edital e as que não contrariem a Circular nº 637/21 da SUSEP.

6) Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, Atos Lesivos são de caráter doloso e excluídos de qualquer cobertura securitária. Visando a participação de seguradoras no certame, solicitamos a confirmação de que as seguradoras poderão utilizar a seguinte cláusula particular, devendo em casos de reclamações fundamentada em atos lesivos, reembolsar os segurados ao final do processo, quando inocentados.

“CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA – COM REEMBOLSO DE DESPESAS DE DEFESA

1.1. A Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

1. atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido expressamente aplicadas na Reclamação em questão;
2. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou funcionário de órgão governamental, Forças Armadas, ou empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados;
3. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Sociedade ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados;
4. doações políticas no Brasil ou no exterior;
5. atos ilícitos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”) e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”), conforme aplicável; Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), conforme venham a ser alteradas.

1. Esta exclusão de Cobertura não se aplicará se o Segurado tiver sua responsabilidade pelos Atos Danosos relativos à cláusula 1.1 itens (i) a (v), desta Condição Particular integralmente afastada por decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível.

2. Enquanto persistir esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2, desta Condição Particular, a Apólice não responderá por quaisquer Perdas Indenizáveis, ainda que a título de antecipação, deixando de se aplicar o estabelecido na cláusula 7.1.4 das Condições Gerais da Apólice.

3. Caso seja afastada esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2 desta Condição Particular, a Seguradora reembolsará ao Segurado as Despesas de Defesa comprovadamente incorridas em consequência da Reclamação, observados todos os termos e condições da Apólice aplicáveis a Despesas de Defesa.”

Resposta: Esclarecemos que o Termo de Referência do Edital já contempla, no item 9 – “Exclusões Permitidas”, a exclusão de quaisquer atos dolosos praticados pelo segurado, bem como outras exclusões específicas relativas a pagamentos, comissões, doações, benefícios e atos lesivos contra a

Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7) Com relação ao item 9.3. das Exclusões Permitidas, há menção de Sublimite para custos de defesa em reclamações relacionadas a pagamento de comissões - atos lesivos contra a administração pública. Qual seria esse sublimite? E a forma de pagamento seria o reembolso ao final do processo, quando o segurado for inocentado? Caso seja em forma de adiantamento das custas de defesa para esta situação, dado o exposto no item acima, assim como em outros questionamentos similares do mercado segurador, o prêmio do seguro varia consideravelmente.

Resposta: Item 6 do termo de referência.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Ricardo Casonatto

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 14/08/2025, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15815295** e o código CRC **D03C9190**.